



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

## ESTATUTO DA CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL (COMADEPLAN)

### CAPÍTULO I

#### *DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.*

Art. 1º - A Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central, denominada neste Estatuto pela sigla **COMADEPLAN**, fundada pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central (ADEPLAN) - com a qual sempre manterá laços históricos de vinculação, em virtude do previsto no Art. 7º, parágrafo primeiro, deste Estatuto -, é uma instituição religiosa filiada à CGADB (Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil), com registro inicial na Secretaria Geral da CGADB sob o nº 047, de 20 de novembro de 1984, sob a denominação de MADEPLAN – Ministério da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central -, cuja nomenclatura atual foi homologada pela Mesa Diretora da Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, mediante RMD/CGADB Nº 188, de 30 de novembro de 2003; tem duração indeterminada e número ilimitado de membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. São cláusulas péticas o que dispõe este Estatuto nos artigos 1º; 7º, com seus parágrafos 1º e 4º; Art. 54.

Art. 2º - A COMADEPLAN tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, em área provisória no SHCES Qd 505 área Especial 01 Cruzeiro novo, cedida pela Igreja de origem do presidente da convenção.

### CAPÍTULO II

#### *DOS FINS E REPRESENTAÇÃO*

Art. 3º - A **COMADEPLAN** é uma instituição sem fins lucrativos, tendo por finalidades:

I - Reunir os Ministros Evangélicos e as (os) Missionárias(os), membros da Assembléia de Deus do Planalto Central e das demais igrejas filiadas;

II – Representar os Ministros Evangélicos e Missionários (as) a ela filiados, perante as entidades e onde for necessário;

III - Promover a união e o intercâmbio das igrejas filiadas, pela observância da doutrina bíblica;

IV - Promover a unidade doutrinária através de Escolas Bíblicas, palestras e outros meios;

V - Zelar pela manutenção dos bons costumes morais e espirituais das Igrejas filiadas;

VI - Manter o controle de seus órgãos e das pessoas jurídicas existentes ou que venham a existir, pugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;

VII - Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, pelos meios legítimos e legais;

VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento espiritual, educacional e cultural de seus membros;

IX - Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica;

X - Quando procurado, receber e filiar igrejas evangélicas que tenham por denominação “ASSEMBLÉIA DE DEUS”;

XI - Inscrever e credenciar no seu quadro os ministros e missionários, membros das igrejas filiadas, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMADEPLAN** será representada ativa e passivamente pelo seu Presidente, e, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os termos *filiada* e *igreja filiada*, referem-se às igrejas autônomas, filiadas e registradas na COMADEPLAN.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

##### Dos Órgãos da Administração

Art. 4º – São órgãos da COMADEPLAN:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Geral
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética e Disciplina.
- VI – Conselho de Educação Teológica e Religiosa;
- VII – Comissão de Ingresso;
- VIII – Comissão de Assuntos Políticos;
- IX – União de Esposas de Ministros das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UEMADEPLAN);
- X – União Feminina das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UFADEPLAN);
- XI – União de Mocidade das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UMADEPLAN);

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Missões das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (SEMADEPLAN), é pessoa jurídica vinculada à COMADEPLAN.

#### Seção II

##### Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral, constituída de seus membros, é órgão supremo da COMADEPLAN, com funções legislativas e deliberativas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 6º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no mês de Junho, com reuniões na sede da Convenção, ou noutro local a critério da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, além da prerrogativa do Presidente, a pedido formal de membros da Mesa Diretora, nos termos do Regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma AGE também poderá ser convocada por iniciativa de um terço dos membros adimplentes, mediante Ofício fundamentado à Mesa Diretora, explanando as razões do pedido, contendo número do registro na COMADEPLAN e assinatura dos pleiteantes. A Mesa Diretora tem prerrogativa de julgar procedente ou não o pedido.

#### Seção III

##### Da Mesa Diretora

Art. 7º. A Mesa Diretora da COMADEPLAN é eleita Quadrienalmente, pelos membros ativos da Convenção, nos termos do Regimento na penúltima Seção Ordinária através de indicação do Presidente e aprovação da Mesa Diretora, sujeito a homologação do plenário, sem prejuízo de reeleição, e compõe-se de:

- I – um Presidente;
- II – Três Vice-Presidentes;
- III – Quatro Secretários;
- IV – Três Tesoureiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presidente da COMADEPLAN indicará o seu Primeiro Vice-Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral, o qual terá o mesmo mandato da Diretoria, qual seja de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na vacância do Presidente, observando-se o ritual previsto no Art. 7º, parágrafo primeiro, assumirá o Primeiro Vice-Presidente, por tempo DETERMINADO, completando o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na vacância dos cargos de Presidente e, concomitantemente, de Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente assumirá imediatamente e convocará Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos respectivos Cargos, observando-se o previsto nos Parágrafos Segundo e Sexto deste Artigo, cujos escolhidos tomarão posse na própria Assembleia do pleito.

PARÁGRAFO QUARTO. Com exceção do Presidente, cujo mandato será por tempo indeterminado, os demais membros da Diretoria terão mandato por tempo



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

determinado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Assembleia Geral para o que trata o Parágrafo QUINTO, terá convocação tão logo se cumpra o parágrafo quarto do Art. 7º no período de até 90 (noventa) dias da interinidade, cuja Sessão e pleito deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação.

PARÁGRAFO SEXTO. São motivos para perda ou suspensão do mandato de Presidente da COMADEPLAN:

- I – Perda ou suspensão da função de Ministro do Evangelho na Igreja Sede;
- II - Renúncia;
- III - Invalidez física que o incapacite a exercer suas funções diretivas a contento;
- IV - Incapacidade mental.

Art. 8º. Ressalvados os impedimentos e requisitos Estatutários dos Art. 7º parágrafo primeiro, segundo e quarto, Art. 42, e demais que disciplinam a matéria, qualquer membro ativo, com no mínimo três anos de filiação nesta convenção, poderá ser apresentado como candidato a cargo da Mesa Diretora nos termos deste Estatuto.

Art. 9º. A Mesa Diretora é eleita quadrienalmente, pelos seus membros ativos, nos termos do Regimento, na PENÚLTIMA sessão da Assembleia Geral Ordinária, sem óbices à reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os cargos de Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, são privativos de pastor, observando-se as regras do Art. 7º e Art. 42, parágrafo 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Proclamados os resultados, os eleitos serão empossados na ÚLTIMA sessão da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ressalvado o disposto no Art. 7º, parágrafos 5º e 6º, deste Estatuto, os mandatos têm duração de quatro anos, e, nos casos de vacância, o eleito para o cargo cumprirá o tempo previsto para a Mesa Diretora.

PARÁGRAFO QUARTO. A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada pelo presidente, ou mediante pedido formal de um terço dos seus membros no exercício do cargo, observado o disposto no Art. 11, inciso II, deste Estatuto.

## Subseção I

### Da competência da Mesa Diretora

Art. 10. Compete à Mesa Diretora, em maioria absoluta dos membros:

- I – Em relação à Assembléia Geral, determinar local, data e horário do evento, planejar a programação e fixar taxa de inscrição que cubra as despesas correlatas;
- II – Publicar o edital de convocação da Assembléia Geral, na forma do Art. 6º, *caput* e parágrafo primeiro; Art. 7º, parágrafo sexto;
- III – Nomear o Secretário Adjunto, nos termos do Art. 17;
- IV – Contratar pessoal competente para o funcionamento da Secretaria Geral e para o exercício de outras funções necessárias;
- V – Aplicar medida disciplinar prevista neste Estatuto;
- VI – Baixar resoluções;
- VII – Nomear comissão para reforma do Estatuto de pessoa jurídica vinculada à COMADEPLAN;
- VIII – aprovar o regimento interno de pessoa jurídica vinculada;
- IX – Administrar o fundo convencional e zelar pela aplicação dos recursos financeiros de pessoa jurídica vinculada à COMADEPLAN;
- X – Deliberar acerca da criação e ato constitutivo de pessoa jurídica vinculada à COMADEPLAN.
- XI – Prestar relatório de suas atividades à Assembléia Geral;
- XII – Numerar e datar todas as decisões tomadas nas Assembléias Gerais, designando-as de *Resolução* e fazendo constar na Ata o nome do proponente respectivo;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

## Subseção II

### Das atribuições e competência dos membros da Mesa Diretora

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – Representar a COMADEPLAN, no interesse desta;

II – Convocar Assembléia Geral e exercer o voto de qualidade, quando houver empate na votação;

III – Presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembléia Geral;

IV – Transmitir a presidência ao seu substituto legal, quando se sentir impedido, ou para participar do debate de matéria em discussão, ou para exercer seu direito a voto;

V – Suspender ou levantar a sessão, quando necessário;

VI – Designar comissão, em Assembléia ou fora dela, para analisar assunto de interesse da Convenção, bem como destituí-la, total ou parcialmente, inclusive indicando-lhe o presidente;

VII – Apreciar parecer de Comissões e Conselhos - acatando, vetando parcial ou totalmente, homologando -, tudo no interesse da Convenção;

VIII – Constituir procurador para o foro em geral;

IX – Rubricar os livros e assinar o expediente da COMADEPLAN;

X – Comprar, receber doações e assinar todos os documentos necessários;

XI – Abrir e movimentar conta bancária, solidária com o Tesoureiro;

XII – Admitir e demitir pessoal administrativo;

XIII – Administrar o Fundo Convencional, com os demais membros da Mesa Diretora, movimentando as contas bancárias, solidário com o Tesoureiro;

XIV – Participar, *ex-officio*, das reuniões dos órgãos da COMADEPLAN e das pessoas jurídicas vinculadas;

XV – Indicar, quando for o caso, nome para preenchimento de cargo em vacância nos órgãos da COMADEPLAN;

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 12. Compete aos Vice-Presidentes:

I - Substituírem, pela ordem, o Presidente, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

II – Desempenhar as funções que forem designadas pelo Presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Lavrar as Atas da assembléia geral e das reuniões da Mesa Diretora;

II – Manter os livros e demais documentos em ordem;

III – Receber e dar seguimento conveniente a correspondências e documentos, nas Assembléias Gerais;

IV – Assinar com o Presidente, nos casos específicos, correspondências e documentos da Convenção, e despachar os respectivos processos;

V – Encaminhar ordenadamente ao presidente, na Assembléia Geral, os processos protocolados pelo Secretário Adjunto;

VI – Substituir o Segundo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 14. Compete aos demais Secretários, substituírem, pela ordem, ao Primeiro Secretário, nos seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da Secretaria.

Art. 15. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

I – Receber e depositar na conta bancária da COMADEPLAN, os recursos financeiros componentes do Fundo Convencional, conforme Art. 21, parágrafo único, do Regimento;

II – Manter atualizados os livros e demais documentos da tesouraria;

III – Elaborar o relatório financeiro apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;

IV – Elaborar o orçamento da COMADEPLAN e movimentar com o Presidente o fundo convencional, inclusive contas bancárias, emitindo e assinando cheques com o mesmo;

V – Recepcionar junto ao Secretário Adjunto, mensalmente, relatórios das despesas efetuadas com recursos da Convenção;

VI – Informar à Mesa Diretora acerca da existência de membro inadimplente com a Convenção;

VII – Apresentar relatórios à Mesa Diretora, quando solicitado.

Art. 16. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir ao Primeiro Tesoureiro nas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, e cooperar nas atividades da Tesouraria.

## Seção IV

### Da Secretaria Geral

Art. 17. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto - de livre escolha da Mesa Diretora - e quadro de Auxiliar(es) Administrativo(s), remunerados com recursos do Fundo Convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretaria Geral é subordinada à Primeira Secretaria da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios de escolha e remuneração dos quadros funcionais da Secretaria Geral estão previstos no Regimento Interno.

Art. 18. As atribuições do Secretário Adjunto e do quadro de Auxiliar(es) Administrativo(s) estão previstas no Regimento Interno .

## Seção V

### Dos Conselhos

Art. 19. São Conselhos da COMADEPLAN:

I – Conselho Fiscal;

II – Conselho de Ética e Disciplina;

III – Conselho de Educação Teológica e Religiosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato dos membros dos Conselhos coincide com o da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição e competência do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina, e do Conselho de Educação Teológica e Religiosa, estão previstas no Capítulo V, Seções I, II e III, do Regimento Interno.

## Seção VI

### Das Comissões

Art. 20. A COMADEPLAN possui Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

#### Subseção I

##### Da Comissão Permanente

Art. 21. As Comissões Permanentes são representadas pela Comissão de Ingresso e Comissão de Assuntos Políticos, que são Quadrienal, mandato coincidente com o da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição, competência e atribuições das Comissões declinadas no *caput*, estão dispostas no Regimento Interno, Capítulo VI.

#### Subseção II

##### Das Comissões Temporárias

Art. 22. As Comissões Temporárias têm vigência durante o período Convencional, sendo constituídas para tratar de assuntos específicos que demandem melhor apreciação e estudo.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597  
COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos que demandem mais estudos, a vigência da Comissão Temporária poderá ser prorrogada pela Assembléia, para o período interconvencional, mediante proposta da própria Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Comissões Temporárias são designadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

## Seção VII

### Da UEMADEPLAN

Art. 23. A <sup>1</sup>União de Esposas de Ministros das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas, detentora da sigla UEMADEPLAN, atuando no âmbito desta Convenção Regional, tem por finalidade reunir as esposas dos Ministros Convencionais, e mulheres convidadas, promovendo encontros e atividades de cunho espiritual e social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização e funcionamento da UEMADEPLAN estão regulados no Regimento Interno, Arts. 38 a 40.

## Seção VIII

### Da UFADEPLAN

Art. 24. A <sup>2</sup>União Feminina das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas, com a sigla UFADEPLAN, tem por finalidade reunir fraternalmente as irmãs – obreiras ou não - das igrejas filiadas, tendo atuação no âmbito desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A UFADEPLAN atua principalmente nas atividades de círculo de oração, dentre as quais destacam-se reuniões de consagração na igreja e nos lares, visitação e atividade beneficente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A organização, atribuições e funcionamento da UFADEPLAN estão reguladas no Regimento Interno, Artigos 41 a 43.

## Seção IX

### Da UMADEPLAN

Art. 25. A <sup>3</sup>União de Mocidade das Assembléias de Deus do Planalto Central, com a sigla UMADEPLAN, tem por finalidade promover a integração dos grupos de Mocidade das igrejas filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização, atribuição e funcionamento da UMADEPLAN estão reguladas no Regimento Interno, Capítulo IX.

## Seção X

### Da SEMADEPLAN

Art. 26. A Secretaria de Missões das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas, com a sigla SEMADEPLAN, é órgão vinculado à COMADEPLAN, terá seu Estatuto e Regimento próprios, observando o previsto no Art. 10, inciso X, deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS

#### Seção I

##### Da composição

Art. 27. São membros da COMADEPLAN:

- I - Ministro do Evangelho e Missionária(o);
- II – Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que preencha os requisitos estatutários e regimentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ministro do Evangelho é prerrogativa do cargo eclesiástico de Pastor e de Evangelista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Convenção.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597  
COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cargo de Missionária(o) é de âmbito regional, com prerrogativa de presbítero, não passivo de registro na CGADB, salvo quando cumpridos os procedimentos e exigências da Convenção Geral, por meio da SENAMI, órgão da Convenção Geral.

## Subseção I

### Dos Ministros e Missionários - Ingresso desligamento -

Art. 28. O ingresso far-se-á por ordenação (Ministro), consagração (Missionário) ou recebimento, e se procederá mediante solicitação de igreja filiada da qual for membro o interessado, com referendo da Assembléia Geral, observados os procedimentos regimentais.

Art. 29. O desligamento se processará mediante solicitação de igreja filiada, ou, *ex-officio*, por ato da Mesa Diretora, de acordo com os Arts. 10, inciso V, e 32, inciso II, e Regimento Interno, capítulo XI.

Art. 30 - São requisitos para ordenação a Ministro do Evangelho:

I – Ensino Fundamental completo;

II – Curso teológico básico, com duração mínima de 02 (dois) anos;

III – Idade de 21 anos, casado ou viúvo, comprovado com a devida Certidão Civil;

IV – Comprovada idoneidade espiritual e moral, perante a Igreja e sociedade em geral, e que apresente Certidão Negativa - Cível e Criminal -, na esfera Estadual e Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para ser consagrado Ministro do Evangelho ou Missionário, o candidato deverá ser membro da Igreja filiada à COMADEPLAN pelo período mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A consagração e ordenação de Missionário(a) e Ministro do Evangelho é prerrogativa da Convenção, em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na consagração de Missionário(a) são obrigatórios os requisitos dos incisos III e IV, deste Artigo, e recomendáveis os incisos I e II.

Art. 31 - Os membros não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações da Convenção, e nem esta responderá pelas obrigações particulares de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMADEPLAN não se responsabilizará por dívidas contraídas por qualquer de seus membros.

Art. 32 - Perderá a qualidade de membro da COMADEPLAN, por desligamento mediante apreciação do Conselho de Ética e Disciplina, quando:

I - Desligado do rol de membros da igreja filiada;

II - *Ex-officio* pelo Presidente da Mesa Diretora, por abandono, após ausência não justificada de 02 (duas) AGO, seguidas;

III - Destituído da sua Igreja de vinculação, devido falta que contrarie os bons costumes morais e espirituais, caracterizados pela ética cristã, tais como: prostituição, rebelião, ou cometa crime infamante preconizado pela justiça temporal;

IV - Abraçar doutrina e princípios contrários às Assembléias de Deus.

V - Não permaneça como membro de igreja filiada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda da condição de membro será estabelecida em Assembléia Geral, convocada conforme Art. 5º e 6º, deste Estatuto, observado o Art. 28 do Regimento.

Art. 33. É dever de cada membro cumprir fielmente este Estatuto.

## Subseção II

### Das igrejas filiadas

Art. 34. Poderá filiar-se à COMADEPLAN igreja evangélica com denominação Assembléia de Deus, que tenha personalidade jurídica, sediada no Distrito Federal ou noutro Estado da Federação, e até no exterior, desde que preencha os requisitos estatutários e regimentais.

Art. 35. No estatuto e regimento interno da igreja filiada deverá constar, expressamente, o seu vínculo fraternal com a COMADEPLAN, em nível regional, e com a CGADB em nível nacional.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

Art. 36. As igrejas filiadas, presentes e futuras, deverão apresentar cópia do Estatuto e do Regimento Interno, próprio, bem como de suas alterações, para arquivamento junto à COMADEPLAN.

Art. 37. O Estatuto e o Regimento de igreja filiada não poderá contrariar disposição estatutária e regimental desta Convenção.

Art. 38. A COMADEPLAN é o foro de referência para apreciar questão controversa não solucionada internamente, a nível das igrejas filiadas ou entre elas.

Art. 39. A igreja que proceder no desligamento de Ministro deverá comunicá-lo através de ofício à Mesa Diretora da COMADEPLAN, no prazo de 30 dias (trinta)

## Seção II

### Da intervenção

Art. 40. A COMADEPLAN poderá intervir nas igrejas filiadas, observando-se o que preceitua o Regimento Interno.

Art. 41. A intervenção de que trata o Art. 39 poderá ocorrer na eventualidade de desentendimento intra ou entre igrejas filiadas, esgotada a alternativa de solução negociada, e cujos desdobramentos possam comprometer a integridade da(s) igreja(s) envolvida(s).

## Seção III

### Do desligamento de igreja

Art. 42. O desligamento de igreja filiada à COMADEPLAN far-se-á mediante solicitação de seu representante legal, em documento formal encaminhado à Mesa Diretora, acompanhado de Ata da Assembléia Geral de membros da referida igreja, que deliberou pelo pedido de desfiliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido será apreciado em Assembléia Geral, precedido de parecer do Conselho de Ética e Disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A igreja filiada que contrariar o dispositivo do Art. 37 deste Estatuto, será passiva de desligamento *ex-officio, ad referendum* da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 43. As eleições serão Quadrienais, em Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cargo de Segundo e Terceiro Vice-Presidente é prerrogativa de pastor Observando-se o Art. 9º Pg Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Evangelistas poderão concorrer aos cargos de Secretários, Tesoureiros, Conselho Fiscal e Comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Eleição será através de indicação do Presidente, com aprovação da Mesa Diretora, sujeito a homologação do plenário, observado o Art. 7º deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO. Somente terão direito a ser votado os membros com no mínimo 3 (três) anos de filiação nesta Convenção, observado os Arts. 7º e 45 deste estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO. Ressalvado o disposto no Art. 7º, parágrafos 1º, 5º e 6º, os mandatos têm duração de Quatro anos, e, nos casos de vacância, o eleito cumprirá o tempo previsto para a Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VI

### DO INGRESSO DE MEMBRO

#### Seção I

Art. 44. O ingresso de membro proceder-se-á em Assembléia Geral, precedido de apreciação da Comissão de Ingresso, cujo parecer será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, para conhecimento e apresentação em plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presidente da Mesa Diretora apreciará o parecer da Comissão de Ingresso, restrito aos critérios do Art. 11, inciso VII.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Parecer desfavorável da Comissão de Ingresso também será encaminhado ao Presidente da Mesa, elencando os motivos impeditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ordenação de Ministro do Evangelho proceder-se-á com solenidades especiais, assim como a homologação de Ministros oriundos de outros Ministérios ou Convenções.





# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

PARÁGRAFO QUARTO. A *COMADEPLAN* fornecerá credenciais aos seus membros, com prazo de validade igual a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO. A credencial somente terá validade quando nela constar a assinatura do Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO. Os que perderem a condição de membros da Convenção, obrigam-se a devolver a respectiva credencial.

## CAPÍTULO VII

### *DOS DIREITOS E DEVERES*

Art. 45. Os membros Ministros do Evangelho ao ingressarem, nesta Convenção se revestirão dentro dos critérios e princípios do Evangelho das oportunidades e privilégio tais como:

- I Votar e ser votado, ressalvado o disposto no Art. 42, parágrafo IV, deste Estatuto;
- I. Manifestar-se nas Assembleias Gerais, observando as regras parlamentares, conforme Regimento Interno;
- II. Ampla defesa, em processo que lhe seja contrário no âmbito desta Convenção;
- III. Ser apoiado pela Convenção em pleito legítimo e legal, afeto às suas atividades eclesásticas;

Art. 46. Os membros desta Convenção, quando do seu ingresso assumem de pleno cumprir os ensinamentos e princípios doutrinários e administrativos desta Convenção tais como:

- I. Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Tratar com urbanidade e respeito seus pares Convencionais;
- III. Pautar-se por conduta moral e espiritual que honre a função ministerial e o bom nome da COMADEPLAN;
- IV. Pagar, regularmente, as contribuições e taxas estatutárias, tanto da COMADEPLAN quanto da CGADB;
- V. Comparecer regularmente às assembleias Gerais;
- VI. Manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos das Assembleias de Deus no Brasil.

## CAPÍTULO VIII

### *DAS PROIBIÇÕES, PROCESSO DISCIPLINAR e PENALIDADES*

#### Seção I

##### **Das proibições**

Art. 47. Ao membro é vedado assumir compromisso de natureza particular em nome desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O membro da diretoria somente poderá assumir compromisso em nome da Convenção, dentro de sua competência e quando autorizado pela Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao membro desta Convenção é vedado candidatar-se bem como concorrer a qualquer cargo nesta ou na Convenção geral sem prévia autorização pela Mesa Diretora, estando sujeito as penalidades do Art. 52

Art. 48. Nenhum bem patrimonial desta Convenção poderá ser alienado, doado, cedido em comodato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 49. É vedado tratar, no foro Convencional, de matéria exclusivamente político-partidária, salvo mediante autorização prévia da Assembléia Geral.

#### Seção II

##### **Do processo disciplinar**

Art. 50. O processo disciplinar contra membro poderá ser instaurado *ex-officio*, pela Mesa Diretora ou mediante representação de pessoa jurídica ou física idônea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho de Ética e Disciplina é o foro competente para processar o que trata este Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Membro da Diretoria ou do Conselho de Ética e Disciplina é considerado impedido para tratar, no âmbito de seu órgão, de fato que diga respeito a si ou a parente até terceiro grau.



# Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

PARÁGRAFO TERCEIRO. Convencional autor de denúncia ou acusação contra congênera da COMADEPLAN, não sendo comprovada, estará sujeito às penalidades para tal caso, previstas no Estatuto e Regimento.

Art. 51. A defesa de membro acusado poderá ser subscrita pelo próprio ou por procurador, desde que membro de igreja filiada à COMADEPLAN, tendo em vista preservar o demandado e a Convenção.

Art. 52. O Conselho processador convocará o demandado e fixará prazo para esclarecimento e defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho de Ética e Disciplina emitirá relatório e parecer à Mesa Diretora, que dará a decisão final.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A decisão de que trata o parágrafo primeiro será levada à Assembléia geral, para deliberação.

## Seção III

### Das penalidades

Art. 53. São penalidades aplicadas ao membro:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O membro que se conduzir inconvenientemente, perturbando os trabalhos Convencionais ou maculando, por qualquer forma, o nome da COMADEPLAN, poderá ser desligado, a critério da Assembléia Geral, precedido de parecer do Conselho de Ética e Disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não comparecimento, sem motivo justificado, ante conselhos, comissões e mesa diretora, quando convocado, torna o membro passível das penalidades previstas neste Artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A reincidência agravará a penalidade, pela ordem dos incisos I e II deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO. A terceira ocorrência de fato motivador da aplicação de penalidade prevista no inciso III, acarretará ao membro a penalidade do inciso IV.

PARÁGRAFO QUINTO. O Membro que se tornar inadimplente, pelo não pagamento de 03 (três) anuidades consecutivas (Contribuição de Filiação), por motivo não justificado, estará sujeito a desligamento *ex-officio*, com observância do Art. 49, parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO. A data referente para aferição da inadimplência, tratada no parágrafo quinto, será a cada AGO, cuja incidência será caracterizada no período limite do primeiro dia da Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO e DO FUNDO CONVENCIONAL

Art. 54. – Constituem patrimônio da COMADEPLAN, quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes - que forem adquiridos mediante compra, doação ou legado -, e o Fundo Convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens imóveis serão registrados em cartório cível e, juntamente com os demais bens, ratificados num rol de patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fundo Convencional é formado por valores obtidos de Contribuição de Filiação, Contribuição de Representação, Taxa Convencional e doações em espécie, conforme o Regimento, Art. 21, parágrafo único.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens patrimoniais da COMADEPLAN, somente poderão ser alvos de alienação, doação ou troca, mediante autorização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO. O eventual empréstimo de bem patrimonial será por tempo determinado e de responsabilidade do Presidente, consultada a Mesa Diretora.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A COMADEPLAN somente poderá ser extinta mediante o voto favorável de dois terços de seus membros ativos, em Assembléia Geral, e esta Assembléia destinará os bens patrimoniais resultantes à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central, Sede Cruzeiro Novo/DF.

**Art. 56.** Os membros da Convenção contribuirão para o Fundo Convencional, com anuidade no valor estabelecido pela AGO com vigência para o período imediato, a título de Contribuição de Filiação -, e com Taxa de Inscrição Convencional, esta, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57. As igrejas filiadas contribuirão para o Fundo Convencional, a título de Contribuição de Representação, cujo valor será estipulado pela Assembléia Geral.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central (COMADEPLAN)

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Área Especial 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550 – Fone GAB: (0XX61 3233 6597

COMADEPLAN (Pr Rinaldo Alves dos Santos),  
RMD/CGADB nº 188, 30.11.2003; CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233.0827

---

Art. 58. A *COMADEPLAN* terá conta solidária em instituição bancária local, com assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.

Art. 59. É facultado aos Presbíteros das Igrejas filiadas assistirem aos Trabalhos Convencionais, desde que autorizados pelo Presidente da *COMADEPLAN*, não podendo, contudo, votar nem serem votados.

Art. 60. Os casos omissos ou ambíguos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, ressalvado o direito da Mesa Diretora apreciar e deliberar os casos urgentes, *ad referendum* do órgão máximo.

Art. 61. Cada igreja filiada deverá adequar seu Estatuto e Regimento ao que preconizam os Arts. 35 e 37, no prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da aprovação desta reforma em Assembléia Geral.

Art. 62. Este Estatuto, aprovado pelos membros fundadores, conforme Ata da Assembléia Geral, datada de quinze de Janeiro de hum mil novecentos e oitenta e seis, da qual constam os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente qualificados, entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, no seu inteiro teor, revogando-se disposições contrárias.

DIRETORIA: Presidente – Pr Dr Geraldo Batista de Araújo; 1º Vice-Presidente – Pr Rinaldo Alves dos Santos; 2º Vice-Presidente – Pr José Segundo de Souza; 1º Secretário – Pr Elizeu Corrêa da Silveira; Segundo Secretário – Ev Rubem Santos Assis; 1º Tesoureiro – Pr Raimundo Dico Barroso; 2º Tesoureiro – Pr Josué Evangelista Alves.

CONSELHO FISCAL: Pr João Oliveira da Costa, José Venceslau da Costa, Ev Milton Miranda.

Art. 63. Este Estatuto foi reformado, com seus trabalhos iniciados no dia quatro de Setembro e encerrados em sete de Setembro de dois mil e dois, atendendo a justa solicitação do Presidente do MADEPLAN (Ministério da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central), tendo em vista as reais necessidades do momento. Sendo atualizado em onze de janeiro de dois mil e quatro, com emendas, conseqüente à mudança de nomenclatura do Ministério, conforme Resolução da Mesa Diretora da CGADB, nº 188/03, de 30.11.03, que homologou a atual razão social, *COMADEPLAN – Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central*.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os seguintes membros compuseram a Comissão de Reforma - e, posteriormente, Comissão de Atualização - deste Estatuto, autorizados pela Mesa Diretora: Presidente – Pr RINALDO ALVES DOS SANTOS; Relator – Pr Adv ELIZEU CORRÊA DA SILVEIRA; Membro - Pr ANTONIO FONSECA DO NASCIMENTO; Membro – Pr SAMUEL LIMA DOS SANTOS; Membro - Pr LUIZ DE SOUZA CAMPOS; Consultor Jurídico *AD HOC* – Adv NILTON MUNIZ DA SILVA.

Art. 64. Este Estatuto foi reformado, com seus trabalhos iniciados no dia 08 de Outubro de 2005 e encerrados em treze de Abril de 2006, atendendo a justa solicitação da Mesa Diretora da *COMADEPLAN*, visando atender às reais necessidades da atualidade, conseqüentes ao crescimento desta organização, revogando-se disposições contrárias, e entrará em vigor a partir da aprovação na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Reforma foi composta pelos seguintes membros: Presidente – Pr Antonio Fonseca do Nascimento; Relator – Pr Adv Elizeu Corrêa da Silveira; Membro – Pr Josué Evangelista Alves; Membro – Pr Luiz de Souza Campos; Membro - Pr Nijed Zakhour; Membro – Pr Samuel Lima dos Santos; Consultor Jurídico *AD HOC* – Pr Adv Nilton Muniz da Silva. Brasília-DF, 15 de abril de 2006.

Art. 65. Este Estatuto foi reformado, com seus trabalhos iniciados no dia 19 de Fevereiro de 2011 e encerrados em 16 de Março de 2011, atendendo a justa solicitação da Mesa Diretora da *COMADEPLAN* que por designação do Presidente na XXV AGO em 10/04/2010, fez a indicação da Comissão para reforma do Estatuto, visando atender às reais necessidades da atualidade, conseqüentes ao crescimento desta organização, revogando-se disposições contrárias, e entrará em vigor a partir da aprovação na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Reforma foi composta pelos seguintes membros: Presidente – Pr Marcos Roberto Morais da Costa; Vice-Presidente - Pr. Djalma Gonçalves da Silva; Relator – Pr. José Marcelino da Silva; Secretário - Pr Antonio Gladier Evaristo Melo; Membro – Pr Wellington Lucena Sousa; Consultor Jurídico Pb. Adv Nilton Muniz da Silva. Brasília-DF, 16 de Março de 2011.

DIRETORIA DA *COMADEPLAN*: Presidente - Pr Rinaldo Alves dos Santos; 1º Vice Presidente - Pr Antonio Fonseca do Nascimento; 2º Vice Presidente – Pr. Marcos Roberto Morais da Costa; 3º Vice Presidente – Pr. Alberto Ribeiro Campos; 1º Secretário - Pr Djalma Gonçalves da Silva; 2º Secretário - Pr José Marcelino da Silva; 3º Secretário - Pr Wellington Lucena Sousa; 4º Secretário – Pr. Samuel Lima dos Santos; 1º Tesoureiro - Pr Josué Evangelista Alves; 2º Tesoureiro - Pr Wagner Divino Rosa 3º Tesoureiro – Pr. Antonio Gladier Evaristo Melo -----